



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**16ª Legislatura - 2º biênio**

**Parecer**

**Projeto de Lei nº 148/2020**

**Mensagem nº 117/2020**

**Origem: Poder Executivo**

**Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

**Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente a importância de R\$1.093.085,18 (um milhão, noventa e três mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Em regime de urgência urgentíssima”.**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Presidente: Cléber de Souza Ferreira**

**Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca**

**Membro: Wania Santos da Silva Cardoso**

**APROVADO**  
UNIDADE DISCUSSÃO  
DATA: 10/12/20  
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Das exposições da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Especial na importância de R\$1.093.085,18 (um milhão, noventa e três mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos), objetivando a construção de obras de arte de interesse turístico, de acordo com o contrato de repasse nº879927/2018/MTUR/CAIXA, celebrado pelo Município de Miguel Pereira e o Ministério de Turismo.

**II - Conclusões do Relator:**

O Presente crédito baseia-se no inciso II, §1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, tem por fundamento o inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000, correspondente aos valores estipulados no crédito em análise, com alteração na LOA, PPA e LDO.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**16ª Legislatura - 2º biênio**

---

Este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.


**III - Decisão das Comissões:**

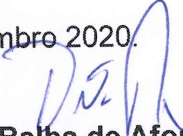
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

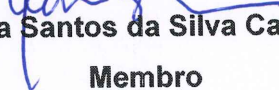
- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de dezembro 2020.

  
**Cléber de Souza Ferreira**  
Presidente/Relator

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Vice-Presidente

  
**Wania Santos da Silva Cardoso**  
Membro